



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07331/18

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01671/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: ELVIRA MARIA PEREIRA DE ALENCAR

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Supervisora Escolar, matrícula nº 23.446-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 2 meses, 24 dias.

1.1.4. IDADE: 62 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28/02/2018.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial de 25/02/2018 a 03/03/2018.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, pela legalidade e concessão de registro.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do (a) **Sr(a). ELVIRA MARIA PEREIRA DE ALENCAR**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB– 1ª Câmara Virtual
João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

Assinado 9 de Dezembro de 2020 às 12:12



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Dezembro de 2020 às 19:02



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 9 de Dezembro de 2020 às 09:48



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO